



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE
PESSOAL. Aposentadoria Voluntária com
Proventos Integrais. Legalidade e
concessão de registro ao ato.

A C Ó R D ã O AC1-TC - 02278/2013

01. Processo: **TC- 10963/13.**
02. Origem: **Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Luzia.**
03. Aposentanda: **LÚCIA MARIA DOS SANTOS GOMES.**
04. Cargo: **Professora H-3.**
05. Idade: **53 anos.**
06. Matrícula: **412.**
07. Lotação: **Secretaria de Educação , Cultura e Desporto.**
08. Autoridade responsável: **Marco Antônio Nóbrega Oliveira – Presidente do Instituto de Previdência Social de Santa Luzia.**
09. Data da Publicação: **Jornal Oficial do Município de 26/05 a 01/06/2013.**
10. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regulares os atos concessivos à aposentadoria.**
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e registro do ato concessório da aposentadoria supra caracterizada.

DECISÃO DA CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 29 de Agosto de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

NCB.